

al nº 6.176/1998, de 29.12.1998 c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que a regulamentou, e ainda, considerando as Portarias AGE nº 25/2019 e nº 127/2019, que instaurou e prorrogou prazo de investigação preliminar com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, de 13.12.2018;

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações e análise de documentos encaminhados à esta AGE, referentes à investigação preliminar instaurada por meio da Portaria AGE nº 025/2019, de 30.01.2019, Diário Oficial nº 33794, publicada em 31.01.2019;

Considerando que, dentre os procedimentos de investigação preliminar instaurados por esta AGE, existem procedimentos que demandam o deslocamento de servidores à diversos municípios do interior do Estado, com intuito de realização de fiscalização de obras;

Considerando que, há expedientes encaminhados por esta AGE, no sentido de obtenção de documentação e informações, para subsidiar as investigações, e que ainda não foram devidamente respondidos, tomando-se como medida as reiterações dos pedidos.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a investigação preliminar instaurada por meio da portaria AGE nº 025/2019, Diário Oficial nº 33794 c/c portaria AGE nº 127/2019, Diário Oficial nº 33868, em AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, com fulcro no inciso X do art. 5º da Lei Estadual nº 6.176/1998, sendo mantidos e preservados todos os atos e fatos administrativos que são parte integrante da INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR do contrato nº 016/2017-CPH, firmado com a empresa ENGEPORT ENGENHARIA EIRELI -EPP, para execução de obras e serviços de Engenharia para Construção do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas do Município de Terra Santa, Estado do Pará.

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado, revoga da função de presidente da investigação o servidor Rodrigo Tavares Godinho, matrícula nº 5914538/4, pelo servidor Paulo Henrique Hermann Heidtmann, matrícula nº 5945901/1, e designa como membros auxiliares a Gerente de Projetos e os Gerentes Jurídicos desta Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação pertinente ao contrato nº 016/2017-CPH, com objetivo de finalizar investigação preliminar, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Art. 3º Com base nas informações colhidas, os Servidores e os membros auxiliares apresentarão ao Auditor Geral do Estado relatório de AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL com resultado da investigação preliminar, o qual conterá elementos que possam subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente passíveis ou não para aplicação da responsabilização administrativa, civil, penal, ato de improbidade administrativa e/ou instaurar Processos Administrativos de Responsabilização de pessoas jurídicas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço AGE nº 004/2019 entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giusseppe Mendes

Auditor-Geral do Estado.

Protocolo: 454883

ATA DE REUNIÃO

No dia 16/07/2019, houve reunião nesta Auditoria Geral do Estado - AGE, com o objetivo de tratar possibilidade em celebrar acordo por meio de Termo de Compromisso entre SEDOP, AGE e C.F.A. com objetivo de realizar o diagnóstico da situação e eventual promoção de adequação/execução das obras/serviços a ser cumprido pela empresa C.F.A. Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., CNPJ nº 83.318.022/0001-21, I. Estadual nº 15.168.939-3, sediada à Rodovia BR 316 S/N, KM 21 - Canutama - Benevides - Pará, no âmbito do contrato nº 14/2016, que foi celebrado com a SEDOP, nesse sentido houve a interveniência da Auditoria Geral do Estado, com a intenção de propor arbitragem no âmbito da investigação preliminar, com a participação registrada nesta Ata, da presença dos Representantes Legais da C.F.A. dos Senhores: doutora Carla de Oliveira Brasil Monteiro OAB nº 9116 e doutor Francisco Brasil Monteiro Filho OAB nº 11604; assim como o Senhor Benedito Ruy Santos Cabral, RG nº 2232996, doravante Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, a Senhora Cristina de Farias Guedes Vieira, Diretora de Fiscalização da SEDOP, RG nº 6179195 e doutor Hugo de Assis Gonçalves Vieira, Assessor Jurídico, OAB nº 28105 e o Auditor Geral do Estado, doutor Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva. Fica estabelecido a SEDOP, AGE e C.F.A. Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., o prazo de até 20 dias, a partir do dia 01.08.2019 para realizar o diagnóstico e levantamento das obras nos Municípios de Xinguara, Floresta do Araguaia, Redenção, Pau D'Arco, Conceição do Araguaia, Rio Maria, Tucumã, Sapucaia, Ourilândia do Norte e São Felix do Xingu e à partir do diagnóstico a SEDOP terá o prazo de 10 dias corridos para apresentação de relatório conclusivo do diagnóstico realizado in loco no qual deverá encaminhar a Auditoria Geral do Estado, todos os registros realizados para que esta possibilite a abertura de igual prazo para manifestação da empresa C.F.A. Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., CNPJ nº 83.318.022/0001-21.

No qual fica consignado que esta Auditoria Geral do Estado suspenderá os efeitos da medida cautelar que suspende a referida empresa de participação em processos licitatórios junto ao Governo do Estado, o Auditor Geral do Estado consigna tal suspensão à assinatura de Termo de Compromisso para correção de eventuais erros construtivos ou inexecução do contrato, caso estes sejam constatados no diagnóstico in loco das obras realizadas pela empresa.

Em verificado que as obras contemplam os termos do contrato assinado junto à SEDOP esta expedirá o termo de entrega parcial e/ou integral das obras mencionadas neste Termo de Compromisso.

Fica registrado que a empresa C.F.A. Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., manifestou o interesse em arcar com os custos operacionais da inspeção (coleta de material para ensaio, registros visuais, mensurações, diários de hospedagem, alimentação e transporte), a ser realizada por ocasião do diagnóstico das obras realizadas no referido contrato. Por fim, a presente audiência foi registrada em áudio no qual se encontra à disposição da SEDOP e C.F.A. Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Belém, 16 de julho de 2019.

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL.

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP RG nº 2232996.

CRISTINA DE FARIAS GUEDES VIEIRA - CREA/PA 8109-D

Diretora de Fiscalização da SEDOP.

RG nº 6179195.

HUGO DE ASSIS GONÇALVES VIEIRA.

Assessor Especial II - OAB nº 28105

ILTON GIUSSEPPE STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA.

Auditor Geral do Estado.

CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - OAB nº 9116

C.F.A. Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - OAB nº 11604

C.F.A. Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Protocolo: 455099

ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 008/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29.12.1998 c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que a regulamentou, e ainda, considerando as Portarias AGE nº 33/2019 e nº 144/2019, que instaurou e prorrogou prazo de investigação preliminar com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, de 13.12.2018;

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações e análise de documentos encaminhados à esta AGE, referentes à investigação preliminar instaurada por meio da Portaria AGE nº 33/2019, de 06.02.2019, DOE nº 33773, publicada em 08.02.2019;

Considerando que, dentre os procedimentos de investigação preliminar instaurados por esta AGE, existem procedimentos que demandam o deslocamento de servidores à diversos municípios do interior do Estado, com intuito de realização de fiscalização de obras;

Considerando que, há expedientes encaminhados por esta AGE, no sentido de obtenção de documentação e informações, para subsidiar as investigações, e que ainda não foram devidamente respondidos, tomando-se como medida as reiterações dos pedidos.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a investigação preliminar instaurada por meio da portaria AGE nº 33/2019, Diário Oficial nº 33773 c/c portaria AGE nº 144/2019, Diário Oficial nº 33876, em AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, com fulcro no inciso X do art. 5º da Lei Estadual nº 6.176/1998, sendo mantidos e preservados todos os atos e fatos administrativos que são parte integrante da INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR para apurar os indícios de irregularidades no convênio nº 197/2007, firmado entre a Associação Social Beneficente Distrital -ASBED e o Estado do Pará através da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado, revoga da função de presidente da investigação o servidor Rodrigo Tavares Godinho, matrícula nº 5914538/4, pelo servidor Paulo Henrique Hermann Heidtmann, matrícula nº 5945901/1, e designa como membros auxiliares os Gerentes de Projetos e os Gerentes Jurídicos desta Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação pertinente ao convênio nº 197/2007, firmado entre a Associação Social Beneficente Distrital -ASBED e o Estado do Pará através da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, com objetivo de finalizar investigação preliminar, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Art. 3º Com base nas informações colhidas, os Servidores apresentarão ao Auditor Geral do Estado relatório de AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL com resultado da investigação preliminar, o qual conterá elementos que possam subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente passíveis ou não para aplicação da responsabilização administrativa, civil, penal, ato de improbidade administrativa e/ou instaurar Processos Administrativos de Responsabilização de pessoas jurídicas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço AGE nº 008/2019 entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giusseppe Mendes

Auditor-Geral do Estado.

Protocolo: 454875

ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 012/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29.12.1998 c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que a regulamentou, e ainda, considerando a Portaria AGE nº 137/2019, que instaurou investigação preliminar com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, de 13.12.2018;